

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### RESOLUÇÃO Nº 03/2022 - AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA A ALIENAR BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RESOLUÇÃO Nº 03/2022 - CMF/RN

AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA A ALIENAR BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, e, ainda;  
Considerando os dispostos nos Artigos 2º, 94 e 97, Inciso II da Lei Orgânica Municipal;  
Considerando o quórum exigido de 2/3 (dois terços) de que trata o artigo 148, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal;  
Considerando que nos últimos anos, a Câmara de Florânia reestruturou o seu acervo mobiliário, adquirindo novos equipamentos de som para transmissão das sessões, ficando alguns equipamentos sem uso nesta egrégia Casa;  
Considerando que dentre esses equipamentos de som considerados sem uso, destacamos 2 (dois) tripés para caixa acústica, e 2 (duas) mesas de som modelo analógico.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia autorizada a proceder com a alienação, pela forma de doação, dos bens móveis seguintes:

- a. 2 (dois) tripés para caixa acústica (anexo - foto 1), ambos com etiquetas de patrimônio, sendo um registrado sob nº 000016-001-001, em 09/04/2003 (anexo - foto 2), e o outro registrado sob nº 000017-001-001, em 09/04/2003 (anexo - foto 3).
- b. 1 (uma) mesa de som modelo analógico (Anexo - fotos 4 e 5), com etiqueta de patrimônio sob nº 0075.
- c. 1 (uma) mesa de som modelo analógico (Anexo - foto 6).

Art. 2º - A alienação dos bens móveis descritos no artigo anterior será realizada através de doação sem ônus ao acervo da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, atendendo ao solicitado por meio do ofício enviado pelo prefeito, Sr. Saint Clay A. Silva de Medeiros, sob nº 67/2022-PMF/GP e datado de 11/04/22, observado quanto a sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha para fins de uso e interesse social, obedecido estritamente o disposto no Art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas inovações, dispensada a avaliação prévia e a licitação.

Art. 3º - Cessada as razões que justificaram a sua doação, os bens móveis não poderão ser transferidos para outro órgão/entidade ou pessoa física, revertendo-se ao patrimônio da Câmara Municipal de Florânia/RN.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Câmara Municipal de Florânia, em 10 de maio de 2022.

Ver. Jonas Moreira da Silva - Presidente

Ver. José Patrício de Oliveira Junior - Vice-Presidente

Ver. Jonacir Cosme de Araújo - 1º Secretário

**Publicado por:** Jonas Moreira da Silva  
**Código Identificador:** 30421511